



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº. 188/2019

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 125/2019

**CONTRATO DE EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE
ARTEFATOS DE CONCRETO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA ARTEK
ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 0511484191 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.695.616/0001-88, situada na Rodovia RJ 152, KM 32 – Fazenda D'Aldeia, Cantagalo/RJ, CEP: 28.500-000, neste ato representada por **LEONARDO ALVES DE SOUZA**, portador da carteira de identidade Nº 04608081-8 IFP/RJ e do CPF Nº 688.877.107-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 125/2019, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 3916/19, de 27.06.2019, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XII):

Constitui objeto do presente a eventual e futura aquisição de artefatos de concreto em geral, com a finalidade de atender toda a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme condições e especificações contidas na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários - Anexo I do Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 125/2019, juntamente com seus anexos, a Ata de Registro de Preços e a proposta da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III):

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 143.465,00** (cento e quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), pelos itens.

Parágrafo Único – O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III):

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total, e a apresentará à Secretaria que os emitiu para conferência de dados, então seguirá o trâmite para efetivação do pagamento.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 22.6 do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 125/2019, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, com validade atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V):

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0600.1545200332.047 e ND: 3390.30.00, contas 170,171,172 e 173.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III):

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei, em tempo ao art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, valendo-se do índice IGPM.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Único: Por se tratar de registro de preços, deve ser observado o Capítulo VIII, artigos 17 e seguintes do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93).

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva entrega dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

O prazo de vigência iniciar-se-á após a assinatura da Ata de Registro de Preços e andar-se-á em 12 (seis) meses.

Parágrafo Único - Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 20 (vinte) dias úteis para executar a entrega dos itens solicitados, que deverá ser realizada de forma parcelada, conforme solicitação e empenho, na sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, situada na Rua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Humberto Neves, s/n - Bairro Bom Destino – Bom Jardim/RJ– Tel.: (22) 2566-2583, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 15h, aos cuidados dos servidores designados para fiscalização e gerenciamento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII):

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- g) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Das obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Garantir que todos os produtos fornecidos sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal e ambiental, tais como licenciamento junto aos órgãos competentes (INEA e IBAMA), no que se refere à aquisição para tal fornecimento, sendo exclusiva responsabilidade da contratada a veracidade de tais certidões;
- e) Responsabilizar-se para que os produtos solicitados sejam entregues na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou em local determinado pela SMOI;
- f) Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega e qualidade dos materiais objeto desta licitação;
- g) Entregar os produtos em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

acima o contratante tem autonomia para devolução imediata do produto.

- h) Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes, etc.
- i) Apresentar preços que reflitam os de mercado no momento;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da aquisição no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII):

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável a Contratada, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II - multa(s):

III - Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, sobre o valor do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) o atraso na entrega dos bens por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejara a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os produtos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão ao seguinte Fiscalizador: LENINE DE SOUZA POUBEL – Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Obras e Infraestrutura – Mat. 10/3558 - SMOI.

Parágrafo Primeiro - O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX):

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - o atraso na entrega dos bens por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejara a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII):

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57):

O prazo de vigência iniciar-se-á após a assinatura da Ata de Registro de Preços e findar-se-á em 12 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO):

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII):

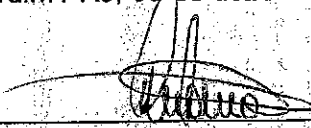
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 55, § 2º):

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 03 de dezembro de 2019.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO



ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

